

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.452, DE 2 DE JULHO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

KEILIANE S OLIVEIRA - ME / 11.019.850/0001-58  
25351.330867/2024-13 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0743053249

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A empresa já possui AFE vigente, nº 7.25518-5, contrariando o disposto na RDC nº 275/2019 e Lei nº 9.782/1999.

rodriques & camargo farmacia ltda / 55.229.816/0001-83

25351.342466/2024-14 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0764836242

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do documento de instrução exigido no inciso II do art. 11 da RDC nº 275/2019.

NOVVA BPO LTDA / 51.835.260/0011-90

25351.338314/2024-17 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0757395244

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades pleiteadas, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

lidera farma ltda / 54.811.000/0001-09

25351.342995/2024-18 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0765410249

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do documento de instrução exigido no inciso III do art. 11 da RDC nº 275/2019.

SOUZA E SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 51.630.751/0001-22

25351.330632/2024-21 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0742795241

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do documento de instrução exigido no inciso III do art. 11 da RDC nº 275/2019.

drogaria saude mais ltda / 55.189.058/0001-17

25351.331202/2024-27 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0743429249

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do documento de instrução exigido no inciso III do art. 11 da RDC nº 275/2019.

VALDEMAR DA SILVA - FARMACIA - ME / 13.961.177/0001-04

25351.334709/2024-32 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0750872241

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A empresa já possui AFE vigente, nº 7.42790-9, contrariando o disposto na RDC nº 275/2019 e Lei nº 9.782/1999.

DROGARIA RENASCER LTDA / 05.471.267/0001-80

25351.330694/2024-33 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0742863247

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do documento de instrução exigido no inciso III do art. 11 da RDC nº 275/2019. Ademais, a declaração do anexo I apresentada não possui razão social e CNPJ da Empresa.

nossa drogaria popular ltda / 54.756.877/0001-36

25351.331687/2024-59 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0744143241

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém a assinatura do responsável técnico ou legal, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Malavazi e Chiaparini Farmacia Ltda Epp / 11.705.219/0003-74

25351.341999/2024-71 /

705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0764311247

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

F. S. C. SILVA / 39.758.948/0001-46

25351.339139/2024-77 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0758307241

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do documento de instrução exigido no inciso III do art. 11 da RDC nº 275/2019.

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

## PORTARIA Nº 936, DE 2 DE JULHO DE 2024

Institui processo seletivo, a ser executado a partir de dotações orçamentárias existentes no orçamento 2024, para execução de ações de melhorias sanitárias domiciliares/MSD, em áreas urbanas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos V e VI, do Anexo I, do Decreto nº 11.223, de 5 de outubro de 2022, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, o Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio 2024, e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto 2023 e

Considerando que a ação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas urbanas, contemplará intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares;

Considerando que, as soluções propostas destinam-se ao controle de doenças e outros agravos, relacionados às condições de saneamento básico, com foco na inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25100.002375/2024-92,

resolve:

Art. 1º Instituir Processo Seletivo a ser executado com recurso do Orçamento 2024 para execução de ações de Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Somente serão elegíveis neste processo seletivo propostas que contemplem, exclusivamente, áreas urbanas dos municípios com população até 20 mil habitantes, conforme dados do Censo/ IBGE - 2022, tendo ou não rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Serão consideradas áreas urbanas aquelas definidas em lei municipal específica.

Art. 3º Para efeito do presente processo seletivo, somente serão elegíveis as propostas dos entes federativos municipais.

Art. 4º A proposta apresentada deve ter valor mínimo de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais) e máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida para a execução das ações Melhorias Sanitárias Domiciliares-MSD.

Art. 5º O processo seletivo será composto pelas seguintes fases:

I - Inscrição de propostas e do Plano de trabalho por meio do Transferegov.br;

II - Classificação;

III - Análise das propostas e dos planos de trabalho; e

IV - Publicação do Resultado Final do Processo seletivo, contendo os municípios que tiveram as propostas e planos de trabalho aprovados.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 6º A inscrição de propostas será por meio do transferegov.br no programa nº 362112024XXX, disponível no site eletrônico (<https://idp.transferegov.sistema.gov.br/idp/>).

Parágrafo único. O prazo para cadastramento e envio da proposta para análise seguirá o cronograma disposto no anexo II desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º A proposta a ser cadastrada deverá conter:

I - A descrição do objeto a ser executado;

II - Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo Concedente ou mandatária e a contrapartida prevista, caso o proponente opte por apresentar, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV - Previsão de prazo para a execução; e

V - Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Parágrafo Único. A descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá receptionar a proposta de trabalho.

Art. 8º O Plano de trabalho deverá ser cadastrado juntamente com a proposta, devendo conter:

I - Para todos os casos:

a) Ficha de Levantamento de Necessidades de MSD disponível em <http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/uploads/2012/04/LENE.doc>;

b) Planta da localidade elaborada a partir das coordenadas geográficas, em UTM, coletadas em campo contendo os pontos georreferenciados dos domicílios a serem atendidos nas localidades indicadas, respeitado o princípio de continuidade e contiguidade na seleção dos domicílios, evitando pulverização das MSD. Deverá haver compatibilidade entre as informações prestadas na LENE e o número de domicílios beneficiados apresentados no croqui;

c) Lista de beneficiários com os nomes completos dos beneficiários, os endereços dos domicílios e as coordenadas geográficas;

d) Cópia da lei municipal que define o perímetro urbano;

e) Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial do proponente;

f) Apresentar o plano de saneamento básico, nos termos da Lei 11.445/2007, nos casos de ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais ou coletivas e atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação;

g) Apresentar o anexo III, nos casos de ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais ou coletivas e atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação; e

h) Apresentar o anexo IV, nos casos de ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais ou coletivas e não for atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação.

§1º Caso as ações de saneamento básico sejam executadas por meio de soluções individuais ou coletivas e atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação, deverão ser observadas as condicionantes do art.50 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e do Decreto 11.5599, de 12 de julho de 2023.

§2º A apresentação do anteprojeto ou o projeto básico, da licença prévia, ou sua dispensa, conforme o caso, poderá ocorrer após a assinatura do instrumento nos termos o caput do art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio 2024.

§3º A proposta deverá descrever a sua área de intervenção, que deverá estar inserida na área urbana definida pela lei municipal.

§4º As propostas de Melhorias Sanitárias Domiciliares deverão seguir as orientações técnicas contidas no "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponível no site eletrônico <http://www.funasa.gov.br>, que apresenta os eixos de atuação e os itens financiáveis para este programa.

§5º O proponente poderá inscrever uma única proposta para o programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

§6º Caso o proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida, será considerada apenas a última enviada para a análise.



§7º Os documentos solicitados para envio das propostas deverão ser inseridos no transferegov.br em campo específico da aba Dados. A integridade dos arquivos anexados é de responsabilidade do proponente, a Funasa não se responsabilizará por falhas nos arquivos enviados que impossibilitem sua visualização.

§8º A Fundação Nacional de Saúde não se responsabiliza pela inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que venham a impossibilitar o proponente de efetuar sua inscrição da Proposta.

### CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º A classificação será apresentada de forma regionalizada, considerando as cinco regiões do País (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) e seguirá os indicadores e pesos dispostos no Anexo I desta portaria.

Art. 10 Em caso de empate entre municípios, o desempate será pelo Índice de Desenvolvimento Humano Médio de 2010. O município com menor índice será priorizado na classificação para desempate.

### CAPÍTULO VI DA DIVISÃO DO RECURSO

Art. 11 Os recursos desse Edital estão consignados na ação Ação Orçamentária 21CI - Apoiar a implementação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em Localidades Urbanas e serão distribuídos, de acordo com a disponibilidade orçamentária, segundo a média dos déficits para abastecimento de água, esgotamento sanitário e soluções inadequadas de banheiros, respeitando os seguintes percentuais: 30% para a região Norte; 61% para a região Nordeste; 2% para a região Centro-Oeste; 4% para a região Sudeste; e 2% para a região Sul.

Parágrafo único. Caso não haja propostas suficientes para utilização do saldo orçamentário disponível em determinada região, o saldo restante será rateado para as demais regiões, na mesma proporção disposta no art. 12 desta portaria.

### CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 12 Somente terão o plano de trabalho analisado, as propostas classificadas e que estejam dentro do valor orçamentário disponível para a região.

Art. 13 As propostas classificadas além do valor orçamentário disponível, serão colocadas em lista de espera, na sequência da lista de classificação, em ordem decrescente.

Art. 14 As propostas que não apresentarem ou que tenham o Plano de Trabalho reprovado, serão desclassificadas, e serão analisadas as propostas em lista de espera.

### CAPÍTULO V DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15 Após a conclusão das análises do plano de trabalho será publicada Portaria com o Resultado Final do Processo Seletivo, contendo as propostas que tiveram os planos de trabalho aprovados.

Parágrafo único. As propostas que tiveram os planos de trabalho aprovados por esta Portaria poderão ser convocadas à apresentarem outros documentos técnicos e administrativos obrigatórios, para fins de celebração do instrumento

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O atendimento dos pleitos estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária, podendo a Funasa, a seu critério, solicitar a redução nos valores das propostas, desde que contemplada etapa útil.

Parágrafo único. Etapa útil é aquela que confere funcionalidade à obra imediatamente após a conclusão dos serviços e atende aos objetivos ambientais, sociais e de saúde pública.

Art. 17 Não será permitida a utilização de recursos do convênio para elaboração de projeto básico para a ação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas urbanas.

Parágrafo Único. O proponente poderá utilizar os projetos referências de Melhorias Sanitárias Domiciliares disponibilizados pela Fundação Nacional de Saúde, disponíveis em <http://www.funasa.gov.br/melhorias-sanitarias-domiciliares>.

Art. 18 As propostas elegíveis por esta portaria poderão ser convocadas a apresentarem outras documentações técnicas e administrativas obrigatórias para fins de priorização e classificação no processo seletivo.

Art. 19 A Fundação Nacional de Saúde publicará o resultado do presente processo de seleção no Diário Oficial da União e divulgará no sítio eletrônico [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br).

Art. 20 A seleção do proponente não gera direito subjetivo à celebração do instrumento, conforme Art. 117 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 agosto de 2023.

Art. 21 Dúvidas quanto ao envio das propostas poderão ser dirimidas pelo e-mail: [selecao2024@funasa.gov.br](mailto:selecao2024@funasa.gov.br).

Art. 22 Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo Diretor do Departamento de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 23 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA  
Interino

#### PORTARIA Nº 937, DE 2 DE JULHO DE 2024

Institui processo seletivo a ser executado a partir de dotações orçamentárias existentes no orçamento 2024, para execução de Obras de Sistemas de Abastecimento de Água, de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário e de Melhorias Sanitárias Domiciliares e/ou coletivas de pequeno porte em áreas rurais e comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano, definido por lei municipal, e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos V e VI, do Anexo I, do Decreto nº 11.223, de 5 de outubro de 2022, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, o Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio 2024, e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto 2023 e

Considerando que, as soluções propostas destinam-se ao controle de doenças e outros agravos, e tem a finalidade de contribuir para a redução das morbimortalidades relacionadas às condições de saneamento básico, com foco na inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25100.002373/2024-01, resolve:

Art. 1º Instituir processo seletivo a ser executado com recursos de Programação do Orçamento 2024 - LOA, para priorização de propostas voltadas à execução de saneamento básico em áreas rurais e comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano definido por lei municipal e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas, contemplando ações de:

- I - Implantação, ampliação e melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais;
- II - Implantação, ampliação e melhoria Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em áreas rurais e comunidades tradicionais; e
- III - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares/MSD em áreas rurais e comunidades tradicionais.

§1º Serão consideradas áreas rurais aquelas por exclusão das áreas urbanas, definidas em lei municipal específica.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As propostas apresentadas devem ter os seguintes valores mínimos:

I - Implantação, ampliação e melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água.

a) Serão aceitas as propostas de projetos de obra com valor mínimo de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais) e máximo de R\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil reais).

II - Implantação, ampliação e melhoria Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário.

a) Serão aceitas as propostas de projetos de obra com valor mínimo de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais) e máximo de R\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil reais).

III - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares/MSD.

a) Serão aceitas as propostas de projetos de obra com valor mínimo de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais) e máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo único - Não será exigida contrapartida para a execução das ações selecionadas.

Art. 3º O processo seletivo será composto pelas seguintes fases:

I - Inscrição de propostas e do plano de trabalho por meio do Transferegov.br;

II - Classificação Preliminar;

III - Classificação final;

IV - Análise das propostas e dos planos de trabalho no Transferegov.br; e

V - Publicação do Resultado Final do Processo seletivo, contendo os municípios que tiveram as propostas e planos de trabalho aprovados no Transferegov.br.

### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Para efeito do presente processo seletivo, somente serão elegíveis as propostas dos entes federativos municipais que cumprirem os seguintes requisitos:

I - Para a ação de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais:

a) Atender comunidades e domicílios localizados em áreas rurais e comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano definido por lei municipal e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas. Serão consideradas áreas rurais aquelas por exclusão das áreas urbanas, definidas em lei municipal específica;

b) Prestar o serviço de saneamento básico em área rural, de forma direta ou gestão comunitária, ou por concessão, desde que não onerosa;

c) Estejam adimplentes no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa, comprovado por meio de certidão emitida pelo Sinisa;

d) Municípios que tenham constituído, por meio de ato normativo, órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento;

e) Apresentar estudo técnico preliminar que contenha, no mínimo, estudo de concepção, identificação de manancial, captação, adução, tecnologia de tratamento, reservação e distribuição; e

f) Apresentar o plano de saneamento básico, nos termos da Lei 11.445/2007, nos casos de ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais ou coletivas e atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação.

II - Para a ação de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em áreas rurais e comunidades tradicionais:

a) Atender comunidades e domicílios localizados em áreas rurais e comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano definido por lei municipal e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas. Serão consideradas áreas rurais aquelas por exclusão das áreas urbanas, definidas em lei municipal específica;

b) Comprovar, por meio de declaração, a existência de sistema de abastecimento de água implantado e em funcionamento no local destinado a implantação do sistema de esgotamento proposto;

c) Prestar o serviço de saneamento básico em área rural, de forma direta ou gestão comunitária, ou por concessão, desde que não onerosa;

d) Municípios que tenham constituído, por meio de ato normativo, órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento;

e) Estejam adimplentes no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa, comprovado por meio de certidão emitida pelo Sinisa;

f) Apresentar estudo técnico preliminar que contenha, no mínimo, estudo de concepção, identificação de coletores, tecnologia de tratamento; e

g) Apresentar o plano de saneamento básico, nos termos da Lei 11.445/2007, nos casos de ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais ou coletivas e atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação.

III - Para a ação de Melhorias Sanitárias Domiciliares/MSD em áreas rurais e comunidades tradicionais:

a) Atender comunidades e domicílios localizados em áreas rurais e comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano definido por lei municipal e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas. Serão consideradas áreas rurais aquelas por exclusão das áreas urbanas, definidas em lei municipal específica;

b) Apresentação da Ficha de Levantamento de Necessidades de MSD contendo, nome do município/UF e da localidade/comunidade, tipo de comunidade (rural, quilombola, assentamento da reforma agrária, ribeirinha e outras), coordenadas geográficas, em UTM, a discriminação dos itens de saneamento necessários no domicílio a ser atendido da área de abrangência da proposta;

c) Apresentar a lista de beneficiários com os nomes completos dos beneficiários, os endereços dos domicílios e as coordenadas geográficas;

d) Apresentação da Planta da localidade/comunidade elaborada a partir das coordenadas geográficas, em UTM, coletadas em campo contendo os pontos georreferenciados dos domicílios a serem atendidos nas localidades indicadas, respeitado o princípio de continuidade e contiguidade na seleção dos domicílios, evitando pulverização das MSD. Deverá haver compatibilidade entre as informações prestadas na LENE e o número de domicílios beneficiados apresentados no croqui; e

e) Apresentar o plano de saneamento básico, nos termos da Lei 11.445/2007, nos casos de ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais ou coletivas e atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação.

Art. 5º Para efeito do presente processo seletivo, somente serão elegíveis as propostas dos entes federativos municipais.

### CAPÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 6º A inscrição de propostas será por meio do Transferegov.br no programa nº 362112024XXX, disponível no sítio eletrônico (<https://idp.transferegov.sistema.gov.br/idp/>).

Parágrafo único. O prazo para cadastramento e envio da proposta para análise seguirá o cronograma disposto no anexo II desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Será considerada para análise uma proposta por ação:

I - Sistema Público de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais;

II - Sistema Público de Esgotamento Sanitário em áreas rurais e comunidades tradicionais; e

III - Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas rurais e comunidades tradicionais.

Art. 8º A proposta a ser cadastrada deverá conter:

I - A descrição do objeto a ser executado;

II - Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público-alvo (informar o nome, tipo da comunidade e o número de famílias a serem beneficiadas pelo projeto), do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;





III - Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo Concedente ou mandatária e a contrapartida prevista, caso o proponente opte por apresentar, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV - Previsão de prazo para a execução; e

V - Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Parágrafo Único - A descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá receptionar a proposta de trabalho.

Art. 9º O Plano de trabalho a ser cadastrado deverá conter:

I - Para o cadastramento nos Programas de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Sistema de Público de Esgotamento Sanitário em áreas rurais e comunidades tradicionais:

a) Declaração da forma de prestação do serviço de saneamento, acompanhada de cópia do contrato de concessão ou contrato de programa;

b) Cópia da lei municipal que define o perímetro urbano;

c) Apresentar o plano de saneamento básico, nos termos da Lei 11.445/2007, nos casos de ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais ou coletivas quando atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação;

d) Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial do proponente;

e) Apresentar o anexo III, nos casos de serviços de saneamento básico, atribuído ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação; e

f) Apresentar o anexo IV, nos casos de sistema de saneamento básico, atribuída a Associação Comunitária ou Multicomunitária a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação.

II - Para o cadastramento de Proposta no Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas rurais e comunidades tradicionais:

a) Ficha de Levantamento de Necessidades de MSD, modelo disponível em <http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/uploads/2012/04/LENE.doc>;

b) Lista de beneficiários;

c) Cópia da lei municipal que define o perímetro urbano;

d) Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial do proponente;

e) Apresentar o plano de saneamento básico, nos termos da Lei 11.445/2007, nos casos de ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais ou coletivas quando atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação;

f) Apresentar o anexo V, nos casos de ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais ou coletivas quando atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação; e

g) Apresentar o anexo VI, nos casos de ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais ou coletivas quando não for atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação.

§1º Caso as ações de saneamento básico sejam executadas por meio de soluções individuais ou coletivas quando atribuída ao Poder Público a responsabilidade por seu controle, disciplina ou operação, deverão ser observadas as condicionantes do art.50 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e do Decreto 11.599, de 12 de julho de 2023.

§2º A apresentação das peças documentais de que trata o caput do art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio 2024, conforme o caso, poderá ocorrer após assinatura do instrumento, observando as disposições contidas no referido artigo.

§3º Os projetos, deverão atender às normas da ABNT, às determinações do Ministério da Saúde (órgão ao qual compete a legislação sobre potabilidade da água), aos Manuais de Orientações Técnicas para Elaboração e Apresentação de Propostas e Projetos para Sistemas de Abastecimento de Água- Funasa; para Sistemas de Esgotamento Sanitário - Funasa e para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponíveis na página da Funasa na internet ([www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br)), e demais normativos vigentes relacionados aos projetos e devem estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

§4º Para sistemas públicos de abastecimento de água que contemplem a construção ou recuperação de poços, o município deverá atender aos critérios estabelecidos na Portaria nº 6.028/2020 que disciplina as atividades de Hidrogeologia e Geologia Ambiental no âmbito Funasa, com foco em saneamento básico e saúde pública.

§5º Caso o proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida, por programa, será considerada apenas a última enviada para a análise.

§6º Os documentos solicitados para envio das propostas deverão ser inseridos no Transferegov.br em campo específico da aba Dados. A integridade dos arquivos anexados é de responsabilidade do proponente, a Funasa não se responsabilizará por falhas nos arquivos enviados que impossibilitem sua visualização.

§7º A Fundação Nacional de Saúde não se responsabiliza pela inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que venham a impossibilitar o proponente de efetuar sua inscrição da proposta.

#### CAPÍTULO IV

##### DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

###### Art. 10

A classificação preliminar das propostas seguirá os indicadores e pesos dispostos no Anexo I desta portaria.

Art. 11 As propostas serão pré-classificadas por ação segundo a soma dos indicadores ponderados, calculado, após a normalização dos dados.

Art. 12 Em caso de empate entre municípios, o desempate será pelo Índice de Desenvolvimento Humano Médio de 2010. O município com menor índice será priorizado na classificação para desempate.

#### CAPÍTULO VI

##### DA DIVISÃO DO RECURSO

Art. 13 Os recursos desse Edital estão consignados na ação Ação Orçamentária 21C9 - Implantação, ampliação ou melhoria de ações e serviços sustentáveis de saneamento básico em pequenas comunidades rurais (localidades de pequeno porte) ou em comunidades tradicionais (remanescentes de quilombos) e serão distribuídos, de acordo com a disponibilidade orçamentária, segundo a média dos déficits para abastecimento de água, esgotamento sanitário e soluções inadequadas de banheiros, respeitando os seguintes percentuais: 17% para a região Norte; 50% para a região Nordeste; 8% para a região Centro-Oeste; 16% para a região Sudeste; e 9% para a região Sul.

Parágrafo único. Caso não haja propostas suficientes para utilização do saldo orçamentário disponível em determinada região, o saldo restante será rateado para as demais regiões, na mesma proporção disposta no caput deste artigo.

#### CAPÍTULO V

##### DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 14 A classificação final será apresentada em lista única, de forma regionalizada, considerando as cinco regiões do País (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), composta pelas propostas melhores classificadas na classificação preliminar de cada ação, na seguinte ordem:

I - Implantação, ampliação e melhoria Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em áreas rurais e comunidades tradicionais;

II - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares/MSD em áreas rurais e comunidades tradicionais; e

III - Implantação, ampliação e melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais.

#### CAPÍTULO VI

##### DA ANÁLISE DA PROPOSTAS E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 15 Somente terão os planos de trabalho analisados, as propostas relacionadas na classificação final e que estejam dentro do valor orçamentário disponível para a Região.

Art. 16 As propostas classificadas além do valor orçamentário disponível serão colocadas em lista de espera, na sequência da lista de classificação, em ordem decrescente.

Art. 17 As propostas que não apresentarem ou que tenham o Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br serão desclassificadas, e serão analisadas as propostas em lista de espera.

#### CAPÍTULO VII

##### DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 Após a conclusão das análises do plano de trabalho será publicada Portaria com o Resultado Final do Processo Seletivo, contendo as propostas que tiveram os planos de trabalho aprovados no Transferegov.br.

Parágrafo único. As propostas que tiveram os planos de trabalho aprovados no Transferegov.br por esta Portaria poderão ser convocadas à apresentarem outros documentos técnicos e administrativos obrigatórios, para fins de celebração do instrumento.

Art. 19 Após a publicação do resultado final e encerradas todas as fases desse processo seletivo, as propostas constantes na lista de espera não analisadas serão consideradas desclassificadas e terão suas propostas e plano de trabalho rejeitados no Transferegov.br.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O atendimento dos pleitos estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária, podendo a Funasa, a seu critério, solicitar a redução nos valores das propostas, desde que contemplada etapa útil.

Parágrafo único. Etapa útil é aquela que confere funcionalidade à obra imediatamente após a conclusão dos serviços e atende aos objetivos ambientais, sociais e de saúde pública.

Art. 21 Não será permitida a utilização de recursos do convênio para elaboração de projeto básico para a ação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em áreas rurais e comunidades tradicionais.

Parágrafo Único. O proponente poderá utilizar os projetos referências de Melhorias Sanitárias Domiciliares disponibilizados pela Fundação Nacional de Saúde, disponíveis em <http://www.funasa.gov.br/melhorias-sanitarias-domiciliares>.

Art. 22 As propostas elegíveis por esta portaria poderão ser convocadas a apresentarem outras documentações técnicas e administrativas obrigatórias para fins de priorização e classificação no processo seletivo.

Art. 23 A Fundação Nacional de Saúde publicará o resultado do presente processo de seleção no Diário Oficial da União e disponibilizará no sítio eletrônico [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br).

Art. 24 A seleção do proponente não gera direito subjetivo à celebração do instrumento, conforme Art. 117 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 agosto de 2023.

Art. 25 Dúvidas quanto ao envio das propostas poderão ser dirimidas pelo e-mail: [selecao rural2024@funasa.gov.br](mailto:selecao rural2024@funasa.gov.br).

Art. 26 Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo Diretor do Departamento de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 27 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA  
Interino

#### PORTARIA Nº 938, DE 2 DE JULHO DE 2024

Institui processo seletivo, a ser executado a partir de dotações orçamentárias existentes no orçamento 2024, para execução de ações de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas/MHCDCh.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos V e VI, do Anexo I, do Decreto nº 11.223, de 5 de outubro de 2022, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, o Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio 2024, e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto 2023 e

Considerando que a ação de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas como estratégia para o controle do vetor, contemplará a melhoria das habitações e respectivos ambientes externos (peridomicílio), cujas condições físicas favoreçam a colonização de vetores transmissores da Doença de Chagas;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25100.002376/2024-37;

resolve:

Art. 1º Instituir Processo Seletivo, a ser executado com recurso do Orçamento 2024, para execução de ações de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas-MHCDCh.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Somente serão elegíveis neste processo seletivo os Municípios pertencentes à área endêmica da doença de Chagas, reconhecidamente com vetores com capacidade de domiciliação e com a existência de habitações colonizadas ou que favoreçam a colonização do triatomíneo transmissor da doença de Chagas, que sejam classificados como de MUITO ALTO risco de transmissão da doença, conforme dados da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVSA do Ministério da Saúde, disponível no link: <http://www.funasa.gov.br/melhorias-habitacionais-para-o-controle-da-doenca-de-chagas>.

Art. 3º Para efeito do presente processo seletivo, somente serão elegíveis as propostas dos entes federativos municipais.

Art. 4º A proposta apresentada deve ter valor mínimo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida para a execução das ações de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas.

Art. 5º O processo seletivo será composto pelas seguintes fases:

I - Inscrição de propostas e do plano de trabalho por meio do Transferegov.br;

II - Classificação;

III - Análise das propostas e dos planos de trabalho; e

IV - Publicação do Resultado Final do Processo seletivo, contendo os municípios que tiveram as propostas e planos de trabalho aprovados.

#### CAPÍTULO II

##### DA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 6º A inscrição de propostas será por meio do Transferegov.br no programa nº 362112024XXX, disponível no sítio eletrônico (<https://idp.transferegov.sistema.gov.br/idp/>).

Parágrafo único. O prazo para cadastramento e envio da proposta para análise seguirá o cronograma disposto no anexo II desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º A proposta a ser cadastrada deverá conter:

I - A descrição do objeto a ser executado;

II - Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo Concedente e a contrapartida prevista, caso o proponente opte por apresentar, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV- Previsão de prazo para a execução; e

V- Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.



Parágrafo único. A descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá recepcionar a proposta de trabalho.

Art. 8º O Plano de trabalho deverá ser cadastrado juntamente com a propostas devendo conter:

I - Levantamento Simplificado das Condições Sanitárias do Domicílio - modelo disponível em <http://www.funasa.gov.br/melhorias-habitacionais-para-o-controle-da-doenca-de-chagas>;

II - Lista de beneficiários - modelo disponível em <http://www.funasa.gov.br/melhorias-habitacionais-para-o-controle-da-doenca-de-chagas>;

III - Planta ou croqui da localidade elaborada a partir das coordenadas geográficas, em UTM, coletadas em campo contendo os pontos georreferenciados dos domicílios a serem atendidos nas localidades indicadas, respeitado o princípio de continuidade e contiguidade; e

IV - Declaração do município se comprometendo a providenciar a demolição da casa antiga, no caso de reconstrução, que deverá ser parte integrante do plano de trabalho.

§1º As localidades a serem beneficiadas deverão seguir os critérios entomológicos (índice de infestação intradomiciliar e peridomiciliar), e serem referendadas pela instância competente (Secretaria Estadual/Municipal de Saúde).

§2º A apresentação do anteprojeto ou o projeto básico, poderá ocorrer após a assinatura do instrumento nos termos o caput do art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio 2024.

§3º Os projetos de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas deverão seguir as orientações técnicas contidas no "Manual de Elaboração de Projeto de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas", disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>, que apresenta os eixos de atuação e os itens financiáveis para este programa, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e do Documento que demonstre a ciência e o de acordo do beneficiário com a demolição do imóvel antigo.

§4º O proponente poderá inscrever uma única proposta para o programa de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas.

§5º Caso o proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida, será considerada apenas a última enviada para a análise.

§6º Os documentos solicitados para envio das propostas deverão ser inseridos no Transferegov.br em campo específico da aba Dados. A integridade dos arquivos anexados é de responsabilidade do proponente, a Funasa não se responsabilizará por falhas nos arquivos enviados que impossibilitem sua visualização.

§7º A Fundação Nacional de Saúde não se responsabiliza pela inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que venham a impossibilitar o proponente de efetuar sua inscrição da Proposta.

### CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º A classificação das propostas seguirá os indicadores e pesos dispostos no Anexo I desta portaria.

Art. 10 Em caso de empate entre municípios, o desempate será pelo Índice de Desenvolvimento Humano Médio de 2010. O município com menor índice será priorizado na classificação para desempate.

### CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 11 Somente terão os planos de trabalho analisados, as propostas classificadas e que estejam dentro do valor orçamentário disponível para Ação Orçamentária 21CH - Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas.

Art. 12 As propostas classificadas além do valor orçamentário disponível, serão colocadas em lista de espera, na sequência da lista de classificação, em ordem decrescente.

Art. 13 As propostas que não apresentarem ou que tenham o Plano de Trabalho reprovado, serão desclassificadas, e serão analisadas as propostas em lista de espera.

### CAPÍTULO V DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14 Após a conclusão das análises do plano de trabalho no Transferegov.br será publicada Portaria com o Resultado Final do Processo Seletivo, contendo as propostas que tiveram os planos de trabalho aprovados.

Parágrafo único. As propostas que tiveram os planos de trabalho aprovados poderão ser convocadas à apresentarem outros documentos técnicos e administrativos obrigatórios, para fins de celebração do instrumento.

Art. 15 Após a publicação do resultado final e encerradas todas as fases desse processo seletivo, as propostas constantes na lista de espera não analisadas serão consideradas desclassificadas e terão suas propostas e plano de trabalho rejeitados no Transferegov.br.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O atendimento dos pleitos estará condicionado à disponibilidade e à programação orçamentária, podendo a Funasa, a seu critério, solicitar a redução nos valores das propostas, desde que contemplada etapa útil.

Parágrafo único. Etapa útil é aquela que confere funcionalidade à obra imediatamente após a conclusão dos serviços e atende aos objetivos ambientais, sociais e de saúde pública.

Art. 17 Não será permitida a utilização de recursos do convênio para elaboração de projeto básico para a ação de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas.

Parágrafo Único - O proponente poderá utilizar os projetos referências de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas, disponibilizados pela Fundação Nacional de Saúde, disponíveis em <http://www.funasa.gov.br/melhorias-habitacionais-para-o-controle-da-doenca-de-chagas>.

Art. 18 As propostas elegíveis por esta portaria poderão ser convocadas a apresentarem outras documentações técnicas e administrativas obrigatórias para fins de priorização e classificação no processo seletivo.

Art. 19 A Fundação Nacional de Saúde publicará o resultado do presente processo seletivo no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br).

Art. 20 A seleção do proponente não gera direito subjetivo à celebração do instrumento, conforme Art. 117 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 agosto de 2023.

Art. 21 Dúvidas quanto ao envio das propostas poderão ser dirimidas pelo e-mail: [selecao2024@funasa.gov.br](mailto:selecao2024@funasa.gov.br).

Art. 22 Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo Diretor do Departamento de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 23 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA  
Interino

#### ANEXO I

##### CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO	FONTE		
1. Municípios com registro de Triatoma infestans	NOTA	INFORMATIVA Nº 84/2019-CGV/DEIDT/SVS/MS	
2. Municípios com maior indicador multicritério	NOTA	INFORMATIVA Nº 84/2019-CGV/DEIDT/SVS/MS	

#### ANEXO II

##### CRONOGRAMA

##### 1. Cronograma das fases do Edital

Fases	Descrição da Fase	Período
1	Publicação da Portaria no DOU e do Edital no Sítio Eletrônico da Funasa.	03/07/2024
2	Cadastro e envio da proposta e do plano de trabalho.	45 dias após a publicação no DOU 04/07/2024 a 17/08/2024
3	Análise das propostas e plano de trabalho	19/08/2024 a 29/10/2024
4	Publicação do resultado publicação do resultado Final do processo seletivo no DOU e no sítio eletrônico da Funasa.	06/11/2024

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

##### DESPACHO DE 2 DE JULHO DE 2024

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1- Em Apreciação de Recurso Voluntário.

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	14152.012813/2020-75	219157839	Cinzel Engenharia Ltda - Em Recuperacao Judicial	BA
2	14152.013278/2020-70	219162433	Cinzel Engenharia Ltda - Em Recuperacao Judicial	BA
3	14152.081225/2020-81	219822883	American Chamber Of Commerce For Brazil Sao Paulo	BA
4	46281.000634/2019-72	217360971	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
5	46281.000635/2019-17	217361048	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
6	46281.000636/2019-61	217361005	Agropecuaria Gaviao Ltda	BA
7	46782.000355/2019-68	217437851	Dinacon Industria, Comercio E Servicos Ltda	BA
8	46205.005393/2018-80	214604985	Arthuro Jose De Lucena Aragao	CE
9	14152.032190/2020-57	219350264	Jm Terraplanagem E Construcoes Ltda	DF
10	14152.032194/2020-35	219350302	Jm Terraplanagem E Construcoes Ltda	DF
11	14152.032202/2020-43	219350388	Jm Terraplanagem E Construcoes Ltda	DF
12	14152.032215/2020-12	219350515	Jm Terraplanagem E Construcoes Ltda	DF
13	14152.032220/2020-25	219350566	Jm Terraplanagem E Construcoes Ltda	DF
14	14152.032227/2020-47	219350639	Jm Terraplanagem E Construcoes Ltda	DF
15	14152.032523/2020-48	219353549	Jaime Fraga De Fraga	DF
16	14152.032563/2020-90	219353948	Jaime Fraga De Fraga	DF
17	14152.032575/2020-14	219354065	Jaime Fraga De Fraga	DF
18	14152.032588/2020-93	219354197	Jaime Fraga De Fraga	DF
19	14152.032597/2020-84	219354286	Jaime Fraga De Fraga	DF
20	14152.017249/2020-87	219201749	Id Do Brasil Logistica Ltda	ES
21	14152.017250/2020-10	219201757	Id Do Brasil Logistica Ltda	ES
22	14152.024473/2021-14	220562199	Belgo Bekaert Arames Ltda	MG
23	14152.027520/2020-92	219304190	Poli Logistica Ltda	MG
24	14152.098904/2020-90	219999678	Viacao Vale Do Mucury Ltda	MG
25	14152.098905/2020-34	219999686	Viacao Vale Do Mucury Ltda	MG
26	14152.098906/2020-89	219999694	Viacao Vale Do Mucury Ltda	MG
27	14152.098908/2020-78	219999716	Viacao Vale Do Mucury Ltda	MG
28	14152.098909/2020-12	219999724	Viacao Vale Do Mucury Ltda	MG
29	14152.098913/2020-81	219999767	Viacao Vale Do Mucury Ltda	MG
30	14152.098914/2020-25	219999775	Viacao Vale Do Mucury Ltda	MG
31	46246.000825/2019-61	217028471	Auto Lotacao Princesa Do Norte Ltda	MG
32	46246.000826/2019-13	217028446	Auto Lotacao Princesa Do Norte Ltda	MG
33	46246.000827/2019-50	217028438	Auto Lotacao Princesa Do Norte Ltda	MG
34	46246.000829/2019-49	217028403	Auto Lotacao Princesa Do Norte Ltda	MG
35	46246.000831/2019-18	217028748	Auto Lotacao Princesa Do Norte Ltda	MG
36	46246.000832/2019-62	217028730	Auto Lotacao Princesa Do Norte Ltda	MG
37	46246.003542/2019-71	218937717	Novo Nordisk Producao Farmaceutica Do Brasil Ltda.	MG
38	14152.002629/2020-17	219056331	Taticco Seguranca Ltda	MT
39	14152.030049/2020-10	219329206	Guanabara Agricola Ltda	MT
40	14152.030079/2020-26	219329508	Guanabara Agricola Ltda	MT
41	14152.085024/2020-53	219860874	Gazin Industria E Comercio De Moveis E Eletrodomesticos	MT
42	14152.101657/2020-16	220027200	Pampa Restaurantes Ltda	MT
43	14152.104689/2020-73	220057524	Montessori Educacao Infantil Sinop Ltda	MT
44	14152.130048/2020-74	220311111	Guanabara Agricola Ltda	MT
45	46653.006013/2019-27	218607521	O Telhar Agropecuaria Ltda	MT

